



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AGS

**LEI NÚMERO 2602 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 131/04, Projeto de Lei n.º 167/04 – Vereador Gerson de Oliveira)

**“Prorroga até 30/12/04 o prazo da Lei 2.136/01,  
que concede incentivo fiscal para pagamento de  
débitos tributários inscritos em dívida ativa, a  
vista ou parceladamente.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2.004, o  
prazo previsto no artigo 6º da Lei n.º 2.136 de 13 de dezembro de 2.001, que concede incentivo  
fiscal para pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, a vista ou  
parceladamente, prazo esse que teve sua prorrogação anterior, concedida pela Lei n.º 2.570 de  
24 de agosto de 2.004, vencida em 30 de setembro de 2.004.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 25 de Novembro de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de  
Administração em 25 de Novembro de 2004.